

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)



**REGIMENTO DO
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)**

REGIMENTO INTERNO

Goiânia-GO

2010

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Teologia da Faculdade Assembleiana do Brasil (FASSEB).

Art.2o. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e contínua atualização.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.3o. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso, redefinindo sua concepção e fundamentos;
- II. estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso com base no conceito de competência;
- III. conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- IV. zelar pelo cumprimento, no projeto pedagógico e nas práticas docentes, das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Teologia;
- V. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- VI. analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

- VII. promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- VIII. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado Superior;
- IX. acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário;
- X. indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e alinhadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído por:

- I. coordenador do curso, como seu presidente;
- II. um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§ 1. Compete ao Colegiado de Curso a indicação dos representantes docentes para um mandato mínimo de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

§ 2. Assegura-se ao NDE a prerrogativa de ensejar a renovação total ou parcial de seus integrantes tendo em vista a manutenção do processo de reelaboração e/ou implementação do curso, considerando que o acompanhamento do Projeto Pedagógico do curso é um compromisso permanente.

§ 3. O presidente do Núcleo poderá pedir a exoneração de membro do NDE, em qualquer tempo, levando em consideração a atuação do docente.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE devem ter a seguinte qualificação:

- I. 70% de seus membros, com formação acadêmica na área do curso;
- II. 60% de seus membros, com titulação acadêmica obtida em programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO

Art.6º. Todos os membros devem estar contratados em regime de trabalho de tempo parcial e/ou integral, dos quais 20% em tempo integral.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art.8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V. indicar coordenadores para cada área do saber teológico;
- VI. coordenar a integração com os demais órgãos colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art.9º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§ 1. No primeiro ano de atuação do NDE, as reuniões acontecerão a cada 21 dias.

Art 10º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no quorum mínimo de 50% dos integrantes do Núcleo mais 1.

§ 1. Cabe ao presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art 11º. Os percentuais relativos à titulação e ao regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

Art. 12º. Os percentuais em questão deverão chegar a 70% no ano em vigor.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 13º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art 14º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CONSEPE.

Goiânia(GO), 20 de dezembro de 2010.

Lázara Divina Coêlho
Presidente do NDE